



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

PROPOSTA DE PORTARIA – NORMAS REGULADORAS DO SISTEMA NACIONAL DE RASTREAMENTO DE PCE (SisNaR)

JUSTIFICATIVA DE CONSULTA PÚBLICA

1. APRESENTAÇÃO

A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC a propor a edição da Portaria que regula sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército.

2. FINALIDADE

Reestudar as ações da DFPC, conforme mencionado no Ofício nº 6 – DFPC – Dupla-Sigla/COLOG, no que tange aos procedimentos a serem adotados para normatizar o Sistema Nacional de Rastreamento de PCE e suas implicações quanto a armas de fogo e munições, no exercício do poder de polícia administrativa, com fulcro no Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 e no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

A necessidade de rastreamento de PCE, notadamente as armas de fogo e as munições, reflete preocupação de toda a sociedade acerca de controles que tornem cada vez mais efetivo o combate aos desvios deste tipo de produtos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) possui um Programa de Ação (UNPoA), de 2001, para prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito de armas de fogo pequenas e leves em todos os seus aspectos, voltado para a implementação a nível global de soluções que permitam tanto coibir o tráfico, os desvios no comércio de armas de fogo, como também viabilizar investigações forenses cada vez mais efetivas. Desde 2005 a ONU adotou entre seus países membros, um instrumento denominado

International Tracing Instrument (ITI), que prevê que as armas sejam devidamente marcadas e seus registros sejam mantidos.

Em 2017, o então Dir FPC expediu as Diretrizes para o Sistema Nacional de Rastreabilidade, estabelecendo os princípios norteadores da rastreabilidade dos Produtos Controlados pelo Exército, no território brasileiro.

Os avanços ocorridos nos últimos anos, tanto no suporte de TI, quanto nas soluções de encadeamento de dados de forma segura e acessível, criaram as condições para a implementação de um sistema eficaz de rastreamento de produtos. Tal situação fica evidenciada em diversas iniciativas de rastreamento de produtos que têm sido desenvolvidas ultimamente, dentre as quais se pode destacar a concebida pelo DENATRAN para o rastreamento das placas de veículos automotores.

Nesse sentido, as Portarias nº 46, de 18 de março de 2020; nº 60 e nº 61, ambas de 15 de abril de 2020, que tratam dos procedimentos de rastreabilidade de produtos controlados foram publicadas, respectivamente, nos DOU (s) de 18 de março de 2020 e do dia 16 de abril de 2020.

Ocorre que, tão logo publicadas oficialmente as referidas portarias, surgiram inúmeros questionamentos e contrapontos levantados por diversos setores da sociedade, especialmente nas mídias sociais, e da Administração Pública em razão da tecnicidade do tema. Nesse viés, foram verificadas algumas oportunidades de melhoria em pontos de difícil compreensão, pelo público alcançado pelas normas em comento, visando atingir total transparência na motivação das medidas de fiscalização editadas. Essa dificuldade de entendimento pelo usuário reforçou a necessidade de reestudo da redação das normas e de correção de alguns dispositivos normativos pela Administração

Em face do exposto e apoiada em benchmarks de outros órgãos e agências reguladoras, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados se propõe a reestudar suas ações a fim de regulamentar a implementação do Sistema Nacional de Rastreamento de PCE, como forma de possibilitar uma fiscalização eficiente, eficaz e efetiva, tendo como foco a segurança e a tranquilidade da sociedade

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1. CONVITE

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de formulário eletrônico no endereço: <http://www.dfpc.eb.mil.br/>, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito da proposta ora apresentada.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão devidamente analisados pela DFPC, que será divulgado após a deliberação da DFPC a respeito da proposta. Salienta-se que o texto final da nova regra poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, poderá ser realizada nova consulta pública dada a relevância dos comentários recebidos.

3.2 PRAZO PARA CONTRIBUIÇÕES

Os comentários e contribuições referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados das 09:00 do dia 29 de junho de 2020 às 09:00 do dia 4 julho de 2020.

3.3 CONTATO

Para informações adicionais a respeito desta Consulta Pública, favor contatar:

Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC

Quartel-General do Exército – Bloco H – 4º andar – Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP: 70630

email: faleconosco@dfpc.eb.mil.br